

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Conselho Superior do Ministério Público Federal

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998

Altera o art. 11, § 1º, da Resolução CSMPF nº 9, de 24 de junho de 1994.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da atribuição prevista no art. 57, inciso XII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolv e:

Art. 1º - O artigo 11, § 1º, da Resolução nº 9, de 24 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 -

.....
.....

§ 1º - Em caso de frequência a curso de aperfeiçoamento e estudos no País ou no exterior, o pedido de autorização de afastamento somente poderá ser formulado depois de cumprido o estágio probatório e deverá ser instruído:

I - com a demonstração da pertinência do objeto do curso ou dos estudos com as funções do Ministério Público Federal; e

II - com o convite ou a aceitação, se for o caso, pela instituição responsável pelo curso ou os estudos."

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO NÓBREGA, Presidente em exercício, vencido

ANTONIO FERNANDO DELZA CURVELLO PAULO DE TARSO

ROBERTO GURGEL WAGNER MATHIAS WAGNER GONÇALVES

WALLACE BASTOS GILDA BERGER